EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 15 de Dezembro de 2021.

Exmo. Sr. Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor total de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

A necessidade de garantir a inclusão da nova ação programática nº **1.762 - Contrato de Rateio CIMVALPI – Serviços Públicos** tem o propósito de inserir dotação específica no orçamento vigente e recursos orçamentários para atender a despesa e tem ainda o objetivo de pactuar contrato de rateio junto ao Consórcio CIMVALPI para execução do serviço público de 'capina elétrica', sendo que para tal é necessário atender ao que prevê o artigo 8º da Lei nº 11.107/05, ao qual trata que os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Sabidamente, o serviço de limpeza urbana é da competência dos municípios brasileiros, conforme disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser gerido de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função.

Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos das operações de limpeza urbana. Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços de limpeza urbana devido à escassez de recursos, tais como: humano, infraestrutura e máquinas e equipamentos.

Visando suprir essa necessidade pública, a presente adesão se faz necessária para a contratação do serviço do controle de ervas daninhas, por meio de equipamento de indução elétrica no perímetro urbano do município de Mariana, devido à dificuldade de manutenção no controle dessas ervas, através de capina em guias, sarjetas, pavimentos inter travados, bloquets, bricks, paralelepípedos, lajotas e outros similares. A ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio de uma Nota Técnica, proibiu a utilização de capina química, ou seja, (utilização de "Agroquímicos" para controle de ervas daninha) em área urbana. Segundo a nota, não há nenhum produto no mercado, registrado e ou autorizado para ser utilizado como herbicida, ou de controle de pragas em áreas urbanas no território brasileiro, ainda, conforme a norma técnica, considerando que tal prática é nociva a saúde do aplicador e todos ao entorno.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Já a técnica de indução elétrica permite o controle de ervas daninha e plantas invasoras por período razoável após a segunda aplicação, controlando essas ervas, com eficácia, evitando a contaminação quando comparado com herbicida. A técnica de indução elétrica tem como objetivo a erradicação das ervas daninhas dos pavimentos, tendo em vista que nas praças, campos de futebol e outras áreas o objetivo não é de erradicação e deve ser feito a roçada convencional. Desta forma, o controle por indução se demonstra mais eficiente no controle dessas plantas quando comparado com a forma efetuada hoje, ou seja, roçadeiras costais e ou capinas localizadas em tricas, frestas e em pavimentos irregulares, sejam estes intertravados ou não.

Atualmente o serviço é executado de forma manual pelos funcionários, o que exige grande esforço ergonômico e cansaço excessivo dos funcionários responsáveis pela execução da capina em áreas de calçamento poliédrico e de seixo rolado, principalmente no Centro Histórico, que demanda um retrabalho constante e, consequentemente as demais áreas do Município ficam desguarnecidas. A adesão nos permitirá uma cobertura maior de áreas em um período mais curto de tempo, alcance de maior eficácia no serviço de capina de médio a longo prazo e, consequentemente, nos permitirá a melhoria na frequência de atendimento em todo o Município.

Assim, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei para dar continuidade ao serviço de capina elétrica no município Mariana.

Em sendo assim, pelos motivos citados, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dessa Egrégia Casa Legislativa Municipal e na oportunidade colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercicio

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 12 / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 212
Em 15/12/21/ 17:00
Scarlet Paula

PROJETO DE LEI 212 /2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para realização de contrato de rateio junto ao CIMVALPI e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	**Valor (R$)**
Órgão: 14 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS	
Unidade: 01 – Administração Geral da SEMADS	
Função: 18 – Gestão Ambiental	
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental	
Programa: 0006 – Gestão, Preservação e Conservação Ambiental	
Ação: 1.762 – Contrato de Rateio CIMVALPI – Serviços Públicos	
Natureza da Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	
Fonte de Recurso: 1.08 – Recursos Ordinários	165.000,00
TOTAL	**165.000,00**

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão da Ação: "1.762 – Contrato de Rateio CIMVALPI – Serviços Públicos", no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, que será vinculado ao Programa: "0006 – Gestão, Preservação e Conservação Ambiental" e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação: Código: **1.762** Descrição: **Contrato de Rateio CIMVALPI – Serviços Públicos**				
Características da ação: [x] Projeto [ ] Atividade [ ] Operação Especial	[x] Nova [ ] Em andamento	[ ]Contínua [x]Temporária	Início previsto: **12/2021** Término previsto: **12/2021**	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Serviços Realizados (unidade)	---	---	---	**R$ 165.000,00 100%**

Art. 3º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta da anulação de recursos próprios, oriundos da fonte 1.08 – Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) da dotação orçamentária nº 05.01.04.122.0001.2.426.3.3.90.39 - Ficha 035, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM